Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES – LÍDER DO PSD

PROJETO DE LEI N° /2018, DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Micros e Pequenas Empresas – COMPE, e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica autorizado a criação do **Conselho Municipal das Micros e Pequenas Empresas – COMPE**, órgão autônomo e deliberativo da Política Municipal das Micros e Pequenas Empresas, tendo a finalidade de promover a eficácia das normas vigentes consagradas na Constituição Federativa do Brasil e do Estado do Pará..

Parágrafo Único - Entende-se por Micro e Pequenas Empresas, para efeitos desta lei, aquelas definidas na legislação em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal das Micros e Pequenas Empresas – COMPE, subordina-se a Secretaria de Municipal de Planejamento, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para seu funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I- Elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;

II- Organizar e realizar todos os anos a conferência Municipal das Micros e Pequenas Empresas;

III- Manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades das Administrações Municipais visando incrementos políticos de valorização das Micros e Pequenas Empresas;

IV- Aprovar projetos, programas e planos estaduais para as Micros e Pequenas Empresas;

V- Instalar Comissões Temáticas, quando se fizer necessário;

VI- Estimular a criação de Conselhos Municipais das Micros e Pequenas Empresas;

VII- Solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes de processos administrativos;

VIII- Organizar a participação das Micros e Pequenas Empresas nos programas do Governo Municipal;

IX- Promover reuniões entre lideranças políticas, entidades de classes e diversos segmentos da sociedade das várias regiões do estado, para tratar de assuntos relativos as aspirações e reivindicações das Micros e Pequenas Empresas;

X- Solicitar apoio de órgãos e entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, com o objetivo de promover o desenvolvimento sócio-econômico de Santarém e do Pará;

XI- Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denuncias ou queixas de qualquer Micro ou Pequena Empresa por desrespeito aos direitos assegurados na legislação em vigor;

XII- Realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimentos de pessoas, de autoridades, inquirir testemunhas para apuração de fatos considerados lesivos aos direitos das Micros e Pequenas Empresas e ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer mister sua presença;

XIII- Solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos das Micros e Pequenas Empresas;

Parágrafo Único - Os pedidos de informações ou providências do conselho deverão ser respondidos pelos requeridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Conselho Municipal das Micros e Pequenas Empresas – COMPE, será composto de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) conselheiros governamentais e 05 (cinco) de entidades representantes das Micros e Pequenas Empresas.

Art. 5º - Os 04 (quatro) conselheiros, representantes governamentais, serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, na forma abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santarém, indicado pelo presidente;

IV- 01 (um) representante das Prefeituras Municipal indicado pelo Prefeito;

§ 1º Os órgãos mencionados na presente Lei indicarão seus representantes, titulares e suplentes, até 15 (quinze) dias após a publicação da mesma.

§ 2º O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe complementar o mandato em caso de vacância deste.

Art. 6º - Os 05(cinco) conselheiros representantes de entidades das Micros e Pequenas Empresas, serão 03 (três) indicados pela Associação das Micro e Pequenas Empresas do Municipio de Santarém, 01 (Um) pela Câmara dos Diretores Lojistas de Santarém e 01 (Um) pelo Sindicato do Comércio de Santarém.

§ 1º O mandato dos conselheiros representantes eleitos da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º Cada membro do Conselho terá suplente, indicado, com o respectivo titular, pela entidade à qual estão vinculados.

§ 3º O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

§ 4º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I- da falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 01 (um) ano;

II- de conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste.

Art. 7º- Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regime Interno do Conselho.

Art. 8º- A coordenação do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho, e exercida por um Coordenador Geral, um 1º Vice-Coordenador, um 2º Vice-Coordenador e um Coordenador Secretário.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 10 Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Municipio de Santarém e tendo prioridade sobre atividades dos Conselheiros no serviço público.

Art. 11- Os programas, projetos e planos do COMPE serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias próprias.

Parágrafo Único – O COMPE fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e das dotações orçamentárias que lhe forem destinados.

Art. 12- O Conselho deverá ser instalado dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 13-- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de março de 2018.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

PODER LEGISLATIVO MU
Santarém - PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

JUSTIFICATIVA

As Micros e Pequenas Empresas são responsáveis pela maioria dos empregos gerados em nosso Municipio e Estado. Entretanto, não existe uma política permanente de valorização e profissionalização dos Micros e Pequenos empreendedores por parte do Poder Público.

Este Projeto de Lei objetiva que seja colocado de forma permanente o debate sobre as dificuldades das Micros e Pequenas Empresas e sobretudo propor soluções que fortaleçam estas empresas, garantindo assim uma maior geração de emprego e renda.

A presente proposição tem ainda como objetivo uma maior interação entre o poder público e as entidades que representam os setores primário, secundário e terciário da nossa economia.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de março de 2018.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD